



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 041, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Geral de Trabalho para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2017, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto ao disposto no Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se adequar às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios e Lei Complementar Municipal nº 6.924, de 6 de outubro de 2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Oriximiná);

Considerando a obrigação de cumprir o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Oriximiná, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (até 30 de setembro de cada exercício financeiro), e;

Considerando, finalmente, a necessidade de planejar, organizar e desenvolver os procedimentos administrativos visando à realização dos trabalhos de elaboração do referido Projeto de Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Geral de Trabalho – CGT para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2017, a ser enviado à Câmara Municipal de Oriximiná, observando-se o prazo estabelecido no § 1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Geral de Trabalho de que trata o artigo primeiro deste Decreto:

I - Presidente de Honra
Luiz Gonzaga Viana Filho
Prefeito Municipal

II - Presidente da CGT
Elias da Rocha Estumano
Sec. Municipal de Planejamento.

III - Secretária da CGT
Niane Pereira da Silva Souza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 041/2016

fl.2

IV – Corpo Técnico

- a) **Tereza de Souza Silva**
Contadora Municipal

- b) **Raimundo das Graças de Souza Viana Junior**
Sec. Municipal de Finanças.

- c) **Orlan Rodrigues da Silva**
Coordenador do Controle Interno

V – Membros

- a) **João Walter de Farias Tavares**
Assessor Especial de Governo

- b) **Valdenice Printes da Silva**
Sec. Municipal de Administração.

- c) **Claudia Maria Guerreiro Corrêa**
Sec. Municipal de Governo.

- d) **Hilda Maria Viana da Silva**
Sec. Municipal de Educação.

- e) **Quelen Fabiana Bentes Costa**
Sec. Municipal de Assistência Social.

- f) **Raimundo das Graças de Souza Viana**
Sec. de Integração Municipal

- g) **Alfeu Santo Carpeggiani**
Sec. Municipal de Transportes, Obras e Serviços

- h) **Liliana Bentes Diniz Savino**
Sec. Municipal de Saúde.

- i) **Claudio Luiz de Souza Navarro**
Sec. Municipal de Meio Ambiente.

- j) **Cleiziane Maria Tavares Batista**
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano.

- k) **Joveniano Gato Lobato**
Sec. Municipal de Agricultura.

- l) **Tirson José Givoni Picanço**
Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

- m) **José Gonzaga de Souza Viana**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Sec. de Vigilância Patrimonial.

Cont. do Decreto nº 041/2016

fl.3

Art. 3º. Caberá a Comissão Geral de Trabalho, por iniciativa do seu presidente, tomar todas as providências que julgar necessárias para a sua instalação e funcionamento, especialmente quanto:

I – Local, dia e hora:

II – Requisição de material de expediente e outros que sejam imprescindíveis para o desenvolvimento dos trabalhos;

III - Designação de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura para desempenharem funções de apoio por ocasião das reuniões e dos encontros de trabalho;

IV - Elaboração de um plano de trabalho e definição de normas para a organização e funcionamento da CGT.

Art. 4º. Nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas audiências públicas, a critério da Comissão, para apresentação e discussão das metas e prioridades a serem estabelecidas para a LOA de 2017.

Art. 5º. As providências de competência da Prefeitura, implícitas nos incisos II e III do Art. 3º deste Decreto, serão solicitadas diretamente à Secretaria Municipal de Administração, para despacho.

Art. 6º. A Comissão Geral de Trabalho de que trata este Decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes do prazo estabelecido no § 1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná.

Art. 7º. As propostas recepcionadas pela CGT deverão ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio do Projeto de Lei, com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º. Caberá à Comissão Geral de Trabalho elaborar o regulamento que orientará o funcionamento das audiências públicas, como também divulgar em tempo hábil o Edital de suas convocações.

Art. 9º. Os Secretários Municipais, integrantes da Comissão Geral de Trabalho, deverão obrigatoriamente participar das reuniões da Comissão e das audiências públicas e, nos casos de imperiosa necessidade, poderão ser representados por servidores devidamente credenciados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 28 de julho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal